



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

CNPJ Nº 46.410.775/0001-36
PRAÇA EPITACIO PESSOA, 3 - CEP 13920-000
FONE (19) 3893-3522 / FAX (19) 3893-1184
Email: compras@pedreira.sp.gov.br

Página 1

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS / SERVIÇOS

Requisição: **02750/25** Data: **17/10/2025**

Poder **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Unidade

Centro de Custo **188 DEPTO DE CULTURA, EC. CRIATIVA E PROM. DA IGUALDADE RACIAL**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA "LMD MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA", PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLAS "LUIZ MIGUEL & DANIEL", NO DIA 26/10/2025, NO EVENTO "CAVALGADA SERTANEJA 2025", QUE SE DARÁ NO RANCHO QUALITY, LOCALIZADO NA RUA CIZIRO IMBRUNITO, PEDREIRA – SP.

Justificativa da Contratação:

O OBJETIVO É ATRAIR OS MUNÍCIPES A PARTICIPAREM DO EVENTO CULTURAL, DE LAZER E TURÍSTICO, SENDO DEVER DO MUNICÍPIO PROPICIAR À POPULAÇÃO EM GERAL O ACESSO À CULTURA, AO LAZER E AO ENTRETENIMENTO, SENDO UM REFLEXO DESSE SEU DEVER A NECESSIDADE DE PROPICIAR UM AMBIENTE FAVORÁVEL À ADESÃO DA POPULAÇÃO, BUSCANDO POR ARTISTAS E PROFISSIONAIS DETENTORES DE RECONHECIMENTO E CONSAGRAÇÃO DA CRÍTICA – DENTRO DAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, PARA DAR EFETIVIDADE E PERMITIR QUE OS PROJETOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ATINJA SUA FINALIDADE DE FOMENTO.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Centro de Custo
1	921.002.334	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA "LMD MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA", para realização de apresentação musical da duplas "Luiz Miguel & Daniel", no dia 26/10/2025, no evento "Cavalgada Sertaneja 2025", que se dará no Rancho Quality, localizado na Rua Ciziro Imbrunito, Pedreira – SP.	UND	1	188 DEPTO DE CULTURA, EC

Condição de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo de Execução: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fiscais do Contrato:

FISCAL ADMINISTRATIVO: LEONARDO FAZOLIN MALDONADO - CPF: 414.984.058-00

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: MARCIO KRAVETZ - CPF: 262.748.388-99

FISCAL TÉCNICO: PAULA JULIANA PRIMÃO AMIDEN – CPF: 335.783.878-86

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: CARLOS ALBERTO GARCIA ACHEKE - CPF: 179.435.968-03

DEFINIÇÃO DA PARCELA DO OBJETO CONTRATUAL ATRIBUÍDA A CADA FISCAL:

Compete ao fiscal administrativo de contratos, os seguintes atos:

I - Prestar apoio técnico e operacional às equipes técnicas e administrativas da área demandante do serviço e à unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos, solicitação de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

CNPJ Nº 46.410.775/0001-36

PRAÇA EPITACIO PESSOA, 3 - CEP 13920-000

FONE (19) 3893-3522 / FAX (19) 3893-1184

Email: compras@pedreira.sp.gov.br

Página 2

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o responsável pela área demandante da contratação e a unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar aos seus superiores e a área responsável pela gestão de contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando estes ultrapassarem a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, com as equipes técnicas e/ou administrativas da área demandante e com a unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, quando for o caso;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VIII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou determinação da autoridade superior, desde que, relativas à fiscalização de contratos administrativos.

Compete ao fiscal técnico de contratos, os seguintes atos:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o responsável pela área demandante da contratação e a unidade responsável pela gestão de contratos, aquelas que podem resultar na inexecução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa daquela prevista em contrato, tomando as providências necessárias à regularização, de forma a exigir da contratada, a correção das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, quando houver, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

VIII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou determinação da autoridade superior, desde que, relativas à fiscalização de contratos administrativos.

Carina Galvão Freitas

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa